

**DECRETO**

**Nº 8073/2021**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais e sobre o Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião, instituindo a Fase Laranja do Plano São Paulo, devido à pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Visando o combate a Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), fica instituído a partir de 18 de janeiro de 2021 a **Fase Laranja do Plano São Paulo**.

**Artigo 2º** - Recomenda-se o isolamento social de idosos, gestantes, mães com recém-nascidos e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde, a ciência e a medicina.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais dos serviços essenciais da Administração Municipal, sendo estes: Saúde, Segurança, Serviço Social e Limpeza Urbana.

**Artigo 3º** - O descumprimento das disposições contidas nos presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, o qual dispõe que o não cumprimento dos termos, ensejará a aplicação das penalidades e sanções contidas na legislação de regência, especialmente, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens; equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

**Artigo 4º** - As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas na próxima reunião do Comitê de Gestão de Crise.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor em 18 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de janeiro de 2021.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito